COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Vereadores que a presente subscrevem, integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA/MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 21/2021:

Súmula: Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais na prevenção e combate ao contágio de COVID-19 e sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

Art. 1° - Fica suprimido do Projeto de Lei em epígrafe os artigos 3º e 5º, e seus respectivos parágrafos e incisos.

Art. 2º – Fica modificado o artigo 4º do Projeto, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 4º - No período de quarentena, a pessoa isolada não poderá deixar a sua residência ou hospedagem, devendo permanecer em isolamento social, evitando o contato com as demais pessoas.
§ 1º - As pessoas em quarentena somente deverão abandonar o isolamento em caso de necessidade médica ou quando devidamente autorizadas a circular pela autoridade sanitária.
§ 2º - Os profissionais de saúde promoverão visitas ou ligações de forma esporádica, a fim de verificar o cumprimento do isolamento social.
§ 3º - Constatado o descumprimento do isolamento social, o profissional de saúde imediatamente lavrará o auto de infração, comunicando-se ainda o Ministério Público.
§ 4° Na hipótese de recusa em assinar o auto de infração, este será assinado por 1 (uma) testemunha.

Art. 3º – Fica modificada a nomenclatura do Capítulo II, o qual passará a ser denominado de "Capítulo II – Do Isolamento Social".

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 546/2021
Data: 22/03/2021 - Horário: 15:56
Legislativo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º – Fica modificado a redação do inciso VII do artigo 9º, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

Art. 9º - (...)
VII - descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada por autoridade sanitária competente;

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do projeto de Lei nº 21/2021, devendo, contudo haver a devida renumeração dos artigos.

Lapa, 19 de março de 2021.

Marco Antônio Bortoletto
Presidente

Vilmar C. Favaro Purga
Relator

Brenda Ferrari da Silva
Membro

DÊ-SE VISTA A TODOS OS VEREADORES DA EMENDA APRESENTADA. APÓS ANEXE-SE AO PROJETO
22/03/21